



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 05/2017**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 02 – PE nº 05/2017:

**Pedido de Esclarecimento 2: QUESTIONAMENTO 1:**

“A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais mínimos seja de 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?”

**RESPOSTA 1:**

Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: “*é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas*”.

Assim, os licitantes deverão observar, ao confeccionar suas propostas de preços, os percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação, não havendo obrigatoriedade de se utilizar todos os percentuais definidos na CCT, salvo se forem provenientes de Lei específica.

**Pedido de Esclarecimento 2: QUESTIONAMENTO 2:**

“Atualmente qual empresa presta esses serviços?”

**RESPOSTA 2:**

Empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda.